

Departamento de Saúde do Servidor – DSS
Divisão de Perícia Médica – DPM

Orientações Gerais

1. São elegíveis para Licença para Tratamento de Pessoa da Família:
 - Cirurgias ortopédicas de coluna, quadril e joelhos;
 - Politraumatismos e Grandes Queimados;
 - Cirurgias Cardiológicas e insuficiência cardíaca grave;
 - Cirurgias Neurológicas e sequelas;
 - Quadros Demenciais;
 - Parkinson;
 - Cirurgias oncológicas e procedimentos de químico e radioterapia;
 - Para e Tetraplegia;
 - Esclerose Múltipla;
 - Cegueira;
 - Aids Terminal;
 - Cirurgias Pediátricas: concessão de 07 (sete) dias á genitora (na sua ausência ao genitor ou responsável legal)

2. Conforme Estatuto do Servidor, Art. 237, o funcionário pode obter licença por motivo de doença em pessoa da família, na condição de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, incompatível com o exercício do cargo.

Parágrafo 1 A concessão da licença depende de inspeção médica do órgão pericial oficial do Estado, na forma prevista no art. 211.

Parágrafo 2. A licença de que trata este artigo, é concedida com vencimento ou remuneração, até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, compreendidos no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3. Ultrapassado o período de 90 dias, consecutivos ou não, a licença de que trata este artigo será concedida com os seguintes descontos:

I – de 50 % (cinquenta por cento) do vencimento, quando exceder de 90 (noventa) dias até 180 (cento e oitenta) dias;

II – Sem vencimento ou remuneração, quando exceder de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, limite da licença;

Parágrafo 4. Em caso do inciso II do parágrafo anterior, só poderá ser

Departamento de Saúde do Servidor – DSS

Divisão de Perícia Médica – DPM

concedida nova licença, transcorridos 2 (dois) anos do término da licença anterior.

Parágrafo 5. No curso de licença por motivo de doença em pessoa da família, o funcionário abster-se-á de quaisquer atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo.

3. Conforme Manual de Perícia Médica, o ocupante de cargo em comissão terá direito a esta licença com vencimentos integrais por somente 15 dias no intervalo de 60 (sessenta dias);
4. Para obter licença por motivo de doença em pessoa da família, o servidor estatutário ou em cargo de comissão, **deverá provar ser indispensável a sua assistência pessoal, incompatível com o exercício do cargo;**
5. A critério da equipe médica da DPM, mediante atestado médico, poder-se-á conceder **licença administrativamente**, não isentando de verificação futura do enfermo;
6. Servidores em Regime Especial de Processo Seletivo Simplificado (**PSS**) **não tem direito à referida licença;**
7. A Assistência Social desta DPM poderá entrar em contato nos casos de afastamento prolongado, ou para dirimir dúvidas ao início da licença;
8. Considerando tratar-se de cuidados permanente durante o período da licença, poderá ser efetuada visita no domicílio sem prévio agendamento;
9. Em caso de falecimento do familiar ou, mudança de cuidador submetido aos referidos cuidados, o servidor deverá informar imediatamente esta DPM para a cessação da licença.